



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO**  
PODER EXECUTIVO

Mensagem nº 74/2022

Campo Novo, 15 de dezembro de 2022.

Senhores Membros da Câmara Municipal!

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 74, de 15 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a contratação emergencial de 02 (duas) merendeiras.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Atenciosamente,



PEDRO DOS SANTOS  
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

Exma. Sra.

**FERNANDA BRESOLIN VIEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Campo Novo – RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO**  
PODER EXECUTIVO

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**PROJETO DE LEI Nº 74, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a proceder na contratação emergencial de 02 (duas) merendeiras, por 40 (quarenta) horas semanais, padrão de vencimento 01 do Quadro Geral.

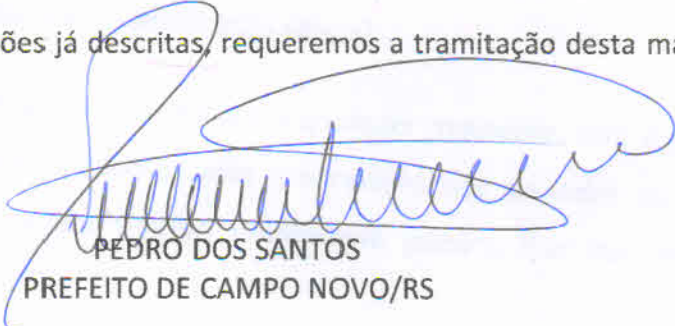
As referidas contratações são necessárias para substituir os profissionais atualmente contratados, cujos vínculos se encerram em breve, visando não haver interrupção na prestação do referido serviço, sobretudo em face do início do período letivo, que ocorrerá em fevereiro de 2023 e ao tempo hábil necessário para realização de processo seletivo.

A contratação temporária e emergencial de pessoal, encontra amparo no art. 37, IX, da Constituição Federal e, segundo determina o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, devem ser autorizadas por Lei Municipal específica, que justifique o interesse público, e precedidas de processo seletivo simplificado. Referidas leis, caso haja necessidade, podem vir a ser prorrogadas.

Isto posto, tendo em vista a necessidade da contratação acima descrita, para dar continuidade aos trabalhos da Secretaria Municipal de Educação, requeremos a esta casa a aprovação do presente projeto de lei e por tal subscrevo.

Tendo em vista as razões já descritas, requeremos a tramitação desta matéria em regime de urgência.

Atenciosamente,

  
PEDRO DOS SANTOS  
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO**  
PODER EXECUTIVO

**PROJETO DE LEI Nº 74, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder na contratação emergencial de 02 (duas) merendeiras.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, para atender necessidade temporária e por total interesse do serviço público, conforme inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, de 02 (duas) merendeiras para atuar no Município.

§ 1º O contrato será regido pelo sistema "Administrativo" e terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

§ 2º A carga horária do contrato será de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º A remuneração do profissional de que trata esta lei será a mesma que a prevista no Plano de Cargos e Funções, Padrão de Vencimento 01 do Quadro Geral (Lei Municipal nº 1.500/2002).

§ 4º O profissional contratado com base nesta lei terá seus direitos e obrigações conforme estabelecido nas Leis Municipais nº 1.500/2002 (Plano de Cargos e Funções), nº 1.110/93 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município) e nº 1.956/2010 (Programa de Alimentação dos Servidores Municipais Ativos).

§ 5º Os contratos poderão ser rescindidos a qualquer momento, sem que assista aos contratados quaisquer direitos indenizatórios em relação aos períodos contratuais remanescentes, se não estiver sendo suprido o interesse público que deu origem à





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO**  
PODER EXECUTIVO

contratação, ou por infração a uma das regras arroladas nos artigos 130 e 131 da Lei Municipal 1.110/93, bem como nos casos puníveis com a pena de demissão.

Art. 2º Para o exercício da função de que trata esta lei, o profissional deverá possuir, 18 (dezoito) anos, ensino fundamental completo e experiência comprovada e/ou cursos de especialização.

Art. 3º Os candidatos ao preenchimento das vagas previstas nesta Lei serão selecionados por Processo Seletivo Simplificado, por prova de títulos, a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Entidade:** 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO

**Órgão:** 06

**Unidade:**002 – Manutenção do Ensino Regular - MDE

**Ação:** 2041- Manutenção da Escolas Municipais- Educação Infantil- Creche

**Despesas:** 3319004- Contratação por tempo determinado

**Entidade:** 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO

**Órgão:** 06

**Unidade:**005 – Manutenção do Ensino, cultura, Desporto e Lazer

**Ação:** 2034- Ações da AABB Comunidade

**Despesas:** 3319004- Contratação por tempo determinado

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE CAMPO NOVO**

Aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2022.

  
PEDRO DOS SANTOS

PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

